



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 5**

Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, s/nº - KM 02 - Bairro Jurerê - Florianópolis - CEP 88053-700

Telefone:

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/2022**

**(Processo Administrativo n.º 02127.002634/2022-10)**

O presente TDR foi elaborado a partir das disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar SEI 12345522 (Anexo I), que é parte integrante do Certame em epígrafe.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria, cujas atribuições são compatíveis com CBO 5174-15 OU 5174: "Agentes de Portaria", de forma contínua e ininterrupta, em jornada de 12x36 horas, sob execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das da Floresta Nacional de Canela ( FLONA Canela) e Floresta Nacional de São Francisco de Paula (FLONA SFP), unidades descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da licitação, que tem a natureza de serviço comum, contratação de "Agentes de Portaria", será dividido em itens, de maneira que cada posto corresponda a um item dentro do grupo único, conforme apresentado na planilha a seguir. Ressalta-se que cada posto de trabalho corresponde à contratação de 02 funcionários na escala de 12x36.

**1.2.1.**

QUANTIDADE, ESPECIFICIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA O SERVIÇO - AGENTES DE PORTARIA								
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DESCENTRALIZADA DO ICMBIO	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO QUANTO AO ACESSO AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	POSTOS DIURNOS	POSTOS NOTURNOS	VALOR MENSAL ESTIMADO
ÚNICO	1	Contratação de Agentes de Portaria para prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e jornada de 12x36 horas ininterruptas, atendendo à Administração nas seguintes Unidades de Conservação	Floresta Nacional de Canela/RS	Sede: Rua Otaviano do Amaral Pires, n.º 5000, Bairro Ulisses de Abreu - Canela/RS. CEP: 95.680-000. Coordenadas geográficas: 29º19'22"S - 50º48'56"O	Trata-se de um percurso de aproximadamente 2km entre a parada de ônibus mais próxima e o portão de entrada da Unidade de Conservação. A contratada deverá providenciar o transporte ou pagamento de vale-transporte aos funcionários. A Unidade localiza-se a 08km do centro de Canela/RS.	1	0	RS 10.364,42
	2					0	1	RS 11.310,06
	3		Floresta Nacional de São Francisco de Paula/RS	Guarita de Entrada: Às margens da RS-484, Km 6. Coordenadas geográficas: 29º 23' 31,38" S, 50º 22' 55,78" O	A contratada deverá providenciar o transporte ou pagamento de vale-transporte aos funcionários. A localidade não é servida por transporte público urbano regular. A guarita da sede está a 4km após a guarita de entrada. A Unidade localiza-se 37km do Centro de São Francisco de Paula/RS	1	0	RS 10.647,26
	4					0	1	RS 11.592,90
<b>TOTAL DE ITENS</b>								<b>4</b>
<b>TOTAL DE TRABALHADORES POR POSTO (ESCALA 12X36)</b>								<b>2</b>
<b>TOTAL DE POSTOS</b>								<b>4</b>
<b>VALOR MENSAL ESTIMADO</b>								<b>RS 43.914,64</b>
<b>VALOR GLOBAL (ANUAL)</b>								<b>RS 526.975,68</b>

**1.2.2. QUADRO SINÓTICO:**

GRUPO	Valor estimado MENSAL	Valor estimado GLOBAL (Valor Máximo Aceitável)
ÚNICO Somatório dos itens 1, 2, 3 e 4	<b>RS 43.914,64</b>	<b>RS 526.975,68</b>

- 1.3. Os quantitativos de itens, com a respectiva quantidade de postos de serviço e os valores estimados são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.6. O Órgão Gerenciador será o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 12345522), apêndice deste Termo de Referência e, que também foi registrado no sistema ETP Digital sob número ETP nº 03/2022 da UASG 443048. Ressalta-se uma correção a respeito dos grupos indígenas que reivindicam demarcação de territórios em sobreposição às Unidades, no caso da FLONA São Francisco de Paula trata-se dos Xokleng e no caso da FLONA Canela trata-se dos Kaingang, são grupos distintos.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Anexo I - SEI 12345522) apêndice deste Termo de Referência, e abrange a prestação do serviço de serviços de portaria, sob execução indireta e com dedicação exclusiva de mão de obra, de forma contínua e ininterrupta, para atender a Floresta Nacional Canela (FLONA Canela) e Floresta Nacional de São Francisco de Paula (FLONA SFP), unidades descentralizadas do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade localizadas no estado do Rio Grande do Sul, nas condições a serem estabelecidas no presente Termo de Referência

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados estão entre as atividades listadas na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, pontualmente no Art. 1º, XXVIII e, ainda, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Considerando que os padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado, os serviços pretendidos classificam-se como comuns. Têm, ainda, natureza continuada, visto que objetivam atender às demandas públicas de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas deste Instituto, visto que eventuais interrupções poderiam ocasionar prejuízos à segurança de pessoas e do patrimônio. Dessa forma, diante da necessidade de constante proteção sobre o patrimônio das unidades descentralizadas, que leva à disposição permanente dos trabalhadores, o serviço em questão será contratado com dedicação exclusiva da mão de obra.

5.1.1.1. A contratada deverá prever, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços, o pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, ou, ainda, viabilizar a presença de outro empregado para prestar os serviços nos momentos de intervalo para descanso e alimentação e férias.

5.1.2. Ainda no intuito de evitar a suspensão das atividades, o início da prestação de serviços pela nova contratada deverá ocorrer no prazo de até 5 dias úteis após Ordem de Serviço emitida pelo ICMBio para o acionamento dos postos de serviço. Tratando-se de serviço prestado de maneira contínua, a duração inicial do contrato, de 12 meses, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por até sessenta meses, desde que suas condições permaneçam vantajosas para a Administração.

5.1.3. A fim de que a contratação atenda às necessidades da unidade descentralizada, é preciso que sejam observadas as exigências quanto ao transporte dos funcionários aos locais dos postos, considerando observações presentes no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I do presente TR) e no item 9 e no Subitem 1.2.1.

5.1.3.1. Com base no instrumento coletivo de trabalho CCT RS005021/2021 citada no item 9.4 apresenta-se na tabela abaixo os valores consolidados por esta CCT: salário base, adicional de periculosidade, hora-extra, descanso semanal renumerado e auxílio-alimentação considerados para obtenção do valor de referência da licitação para cada cargo a ser contratado.

Remunerações/Benefícios previstos na CCT referencial	Porteiro
Salário Base	R\$ 1.582,27
Adicional Noturno	20% sobre o salário-hora = R\$184,59 - Total de 7h noturnas (22:00 às 05:00)
Adicional de Periculosidade	*N/A
Hora-extra	*N/A
DSR	*N/A
Auxílio Alimentação	R\$ 20,18 (diário) com desconto de 19%
Plano de benefício familiar	R\$17,32/mês

\*N/A - não se aplica para o cargo.

5.1.3.2. Para o cálculo do auxílio-alimentação ou vale-transporte (cartão-combustível), uma vez que se trata de escala de trabalho de 12 x 36, multiplica-se o respectivo valor diário do benefício por 15 dias. O valor estimado referente ao transporte dos funcionários em cada Unidade está detalhado na Planilha de preços, anexo à este documento.

5.1.3.3. Os percentuais utilizados na Planilha de custos e formação de preços preenchida pela equipe de planejamento da contratação, para encargos sociais, previdenciários e contribuições, bem como de provisão para rescisão e reposição do profissional ausente, são os descritos na tabela a seguir

Tabela 1. Encargos e contribuições

Item	Percentual
13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
Férias	9,09%
Adicional de Férias	3,01%
INSS	20,00%
Salário Educação	2,50%
SAT	3,00%
SESC ou SESI	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
FGTS	8,00%
Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%

Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (API) Trabalhado (APT)	4,00%
Substituto na cobertura de Férias	1,70 %
Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%
Incidência do submódulo 2.2 sobre modulo 2.1	7,52%
Substituto na cobertura de Auxílio doença	0%

5.1.3.4. Observou-se que o percentual máximo do lucro é de 10% e que as previsões para rescisão e reposição do profissional ausente são estimativas da empresa. Como base de cálculo para os **Custos Indiretos** utilizou-se o somatório dos custos de cada empregado, composto pela remuneração, encargos, benefícios, provisão para rescisão e custo de reposição do profissional ausente e para o **Lucro**, este mesmo somatório acrescido dos custos indiretos, conforme previsto em planilha modelo disponibilizada pela CGU, assim como os percentuais previstos de encargos sociais, previdenciários e contribuições, conforme tabela a seguir

Tabela 2. Custos Indiretos, tributos e lucros

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual
Custos Indiretos	5,00%
Lucro	10,00%
Tributos	14,25%
C1 PIS	1,65%
C2 COFINS	7,60%
C3 CPRB	0,00%
C4 ISS	5,00%

5.1.3.5. Para os tributos, no preenchimento da planilha foi simulado no cenário de tributação de Lucro Real, portanto adotou-se as alíquotas descritas abaixo:

Tabela 3. Tributação

	Lucro Real
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)
Tributos	
C.1. Tributos Federais (especificar)	-
C.1. Tributos Federais (PIS)	1,65
C.2. Tributos Federais (COFINS)	7,60
C.3. Tributos Estaduais (especificar)	-
C.4. Tributos Municipais (especificar)	5,00

5.1.3.6. É de suma importância ressaltar que após o pregão, a empresa poderá apresentar a sua planilha de formação de preços com as alíquotas diferente das apresentadas nos itens acima, isso pode ocorrer devido a especificidade da atividade exercida por tal.

5.1.4. Deverá ser estabelecido um cronograma de visitação do preposto da empresa aos postos de serviço, com no mínimo uma visita a cada dois meses.

5.1.5 Conforme artigo 6º da Instrução Normativa SEGES n.º 01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

5.1.5.1 Aplicar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.1.5.2 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.5.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999 e na legislação local que rege a matéria, a Lei n.º 11.019, de 23 de setembro de 1997, do estado do Rio Grande do Sul.

5.1.5.4. Priorizar a aquisição de produtos reciclados e recicláveis, utilizando materiais de origem sustentável, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5.1.6. É expressamente vedada a alocação, em unidades descentralizadas do ICMBio, de funcionários terceirizados processados por infração administrativa ambiental e/ou crime ambiental com trânsito em julgado da condenação.

5.1.6.1. Do mesmo modo, deve ser impedida a prestação de serviços, em unidades do ICMBio, de funcionários que tenham celebrado termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos congêneres com esta Autarquia quando tais ajustes implicarem que os funcionários sejam fiscalizados pelo ICMBio.

5.2. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES n.º 05, de 26 de maio de 2017, a função a ser contratada se enquadra na categoria profissional cadastrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob código CBO 5174-15 (Agente de Portaria). A Classificação deste serviço no Portal de Compras e Contratações do Governo Federal corresponde ao código CATSER 8729 - descrito como "prestação de serviços de portaria, recepção". As atividades a serem desenvolvidas envolvem principalmente a recepção e orientação de visitantes; zelar pela guarda do patrimônio, observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades; o controle do fluxo de pessoas e veículos, identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados; receber mercadorias, volumes diversos e correspondências; manutenções simples nos locais de trabalho.

5.2.1. Agente de Portaria (CBO 5174-15) - Descrição Sumária: Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e anexos.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos itens 5.1.5; 5.1.5.1.; 5.1.5.2 e 5.1.5.3 relacionados aos requisitos da contratação e nas especificações dos materiais a serem disponibilizados pela contratada constante no item 10 do presente documento.

## 7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 11 horas e das 14 às 17 horas, mediante agendamento prévio.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Considerando as atividades de campo e visitação desempenhadas pela equipe da unidade, a vistoria deverá ser agendada com no mínimo três dias de antecedência, pelo e-mail diag5@icmbio.gov.br;

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, *pen-drive* ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Grupo único - itens 1, 2, 3 e 4: Após assinatura do Contrato será emitida Ordem de Serviço para a Contratada com as especificações necessárias para a implantação dos postos e a execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05(cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo ICMBio. A referida ordem de serviço será elaborada nos moldes do Anexo V-A da Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017.

8.1.2. As sedes das unidades vinculadas funcionam diariamente, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00

8.1.3. Os serviços deverão ser prestados nos endereços listados no Item 1.2 deste Termo de Referência, em escala de 12x36 horas.

8.2. A prestação dos serviços de portaria, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

8.2.1. Receber visitantes;

8.2.1.1. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

8.2.2. Orientar pessoas:

8.2.2.1. Orientar visitantes, clientes e prestadores de serviço;

8.2.2.2. Informar sobre regimento interno, normas e procedimentos;

8.2.2.3. Orientar sobre eventos e sobre atividades e regras do Uso Público/ Visitação das Unidades;

8.2.3. Zelar pela guarda do patrimônio:

8.2.3.1. Observar movimentação/comportamento de pessoas e veículos estranhos ou suspeitos;

8.2.3.2. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.2.3.3. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação/ Unidade de Conservação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

8.2.3.4. Chamar segurança;

8.2.3.5. Em caso de quaisquer ocorrências com visitantes comunicar imediatamente no grupo oficial da Gestão da Unidade/ Chefia da Unidade;

8.2.3.6. Monitorar pelo circuito fechado de TV - caso a Unidades disponha desse recurso;

8.2.3.7. Atentar para posicionamento dos veículos no estacionamento;

8.2.3.8. Contactar proprietários dos veículos irregularmente estacionados;

8.2.3.9. Prevenir incêndios e acidentes;

8.2.3.10. Racionalizar o consumo de energia elétrica, evitando manter lâmpadas acesas que não sejam necessárias à segurança do patrimônio;

8.2.3.11. Racionalizar o consumo de água tratada, verificando a existência de vazamentos e reportando-os ao Fiscal do Contrato ou servidor do ICMBio.

8.2.4. Controlar o fluxo de pessoas:

8.2.4.1. Identificar as pessoas;

8.2.4.2. Encaminhar as pessoas;

8.2.4.3. Acompanhar o visitante, pesquisador e/ou prestador de serviço;

8.2.4.4. Controlar a movimentação das pessoas;

8.2.4.4.1. Fazer o registro de pessoas e veículos em livro próprio para isso (registra-se entrada, saída e finalidade);

8.2.4.5. Prestar primeiros socorros básicos e chamar serviço de emergência ou bombeiros;

8.2.5. Receber materiais e equipamentos:

8.2.5.1. Recepcionar entregador;

8.2.5.2. Verificar a documentação da mercadoria recebida;

8.2.5.3. Conferir os materiais;

8.2.5.4. Examinar o estado dos materiais e equipamentos;

8.2.5.5. Receber volumes e correspondências;

8.2.5.6. Requisitar material;

8.2.5.7. Acompanhar a entrega de produtos.

8.2.6. Fazer manutenções simples:

8.2.6.1. Inspeccionar mídia de gravação de imagem de circuito fechado - caso a Unidades disponha desse recurso;

8.2.6.2. Trocar baterias do rádio transmissor;

8.2.6.3. Checar o posicionamento das câmeras - caso a Unidades disponha desse recurso;

8.2.6.4. Reparar pequenos defeitos em equipamento de circuito fechado de TV - caso a Unidades disponha desse recurso;

8.2.6.5. Solicitar reparos;

8.2.6.6. Atender emergências;

8.2.6.7. Inspeccionar hidrantes/ vazamentos de água;

8.2.6.8. Ligar bomba de sucção;

8.2.6.9. Ligar gerador;

8.2.6.10. Irrigar jardim;

8.2.6.11. Checar equipamentos de segurança.

8.2.7. Comunicar-se:

8.2.7.1. Comunicar-se por sinais e/ou códigos;

8.2.7.2. Repassar para o(s) agente(s) de portaria que está(ão) assumindo o posto todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

- 8.2.7.3. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, as ocorrências do posto onde estiver prestando seus serviços;
- 8.2.7.4. Transmitir recados;
- 8.2.7.5. Operar rádio, interfones e sistema telefônico;
- 8.2.7.6. Acionar polícia e corpo de bombeiros em caso de necessidade;
- 8.2.7.7. Participar de reuniões sobre temas de suas atribuições.
- 8.2.7.8. Participar do grupo de Whatsapp oficial da equipe gestora da Unidade de Conservação para avisar diretamente a equipe sobre eventuais ocorrências, incidentes e situações.
- 8.2.7.9. Saber informar aos visitantes da Unidade informações básicas sobre a Unidade, seus objetivos, regras e infra-estrutura disponível.
- 8.2.7.10. Em caso de quaisquer ocorrências como furtos/arrombamentos/invasão/denúncias de crimes ambientais fazer registro fotográfico da situação, caso isso seja possível, comunicar imediatamente à chefia da Unidade, além de registrar em livro de ocorrências.

8.3. Das Competências pessoais necessárias adequadas ao desempenho das atividades de Agentes de Portaria, segundo o Cadastro Brasileiro de Ocupações ao:

- 8.3.1. Manter a postura;
  - 8.3.2. Demonstrar atenção;
  - 8.3.3. Manter o autocontrole;
  - 8.3.4. Demonstrar capacidade de organizar-se;
  - 8.3.5. Ter capacidade de tomar decisões;
  - 8.3.6. Trabalhar em equipe;
  - 8.3.7. Demonstrar prestatividade;
  - 8.3.8. Demonstrar capacidade de administrar próprio tempo;
  - 8.3.9. Demonstrar capacidade de ser desinibido;
  - 8.3.10. Demonstrar fluência verbal;
  - 8.3.11. Demonstrar capacidade de lidar com o público;
  - 8.3.12. Demonstrar flexibilidade.
- 8.4. Não será permitida a subcontratação de parte do objeto.
- 8.5. Não haverá possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. Para o escoreito dimensionamento da proposta a ser realizada pelos licitantes durante a sessão eletrônica, cumpre ressaltar que:
- 9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (Itens 1 a 4), ou seja, o valor total anual dos serviços em conteúdo;
  - 9.1.2. Os licitantes deverão encaminhar, OBRIGATORIAMENTE, a convenção coletiva VIGENTE inerente à localidade de prestação dos serviços, ou instrumento coletivo nacional equivalente, que deu ensejo à composição dos custos apresentados;
  - 9.1.3. Os valores apresentados anteriormente no presente instrumento são estimativos. Não caracterizam vinculação obrigatória aos licitantes, devendo estes atentar-se às práticas usuais de mercado, direitos e deveres estabelecidos pela norma regente da profissão, bem como nas anotações impostas pelas convenções coletivas balizadoras da relação “Empregador X Colaborador”.
  - 9.1.4. Cada empresa licitante deverá apresentar sua Planilha de Custos, que contém os percentuais padrão das alíquotas COFINS, PIS, ISSQN, auxílios alimentação e outros, demais custos indiretos e o lucro da empresa, além dos adicionais.
- 9.2. A proposta fornecida pela licitante deverá atender aos seguintes requisitos:
- 9.2.1. Estar em conformidade com as regras estabelecidas pela Lei n.º 13.467/2017;
  - 9.2.2. Contemplar as despesas relativas ao transporte dos funcionários até o local dos postos, conforme especificidades apresentadas nos itens 6.8. e 7.3 do ETP anexo ao presente Termo de Referência e também elencadas no quadro presente no Item 1 deste TR.
    - 9.2.2.1. Cumpre complementar que no orçamento estimativo realizado pela equipe de planejamento da licitação, foi verificado o valor da tarifa para FLONA Canela de R\$19,40 por trecho (considerando bilhete intermunicipal de R\$14,25 + municipal de R\$5,15) e o valor de tarifa para FLONA São Francisco de Paula de R\$22,90 (ônibus comum intermunicipal). Em ambas as Unidades os atuais colaboradores se deslocam por veículo próprio e recebem vale transporte. Uma vez que não há transporte público regular até o local de trabalho, o empregador deverá identificar a melhor forma de cumprimento da obrigação legal de prover transporte dos trabalhadores da sua residência até o local de trabalho, podendo fazê-lo mediante pagamento de adicional por meio de cartão-combustível ou providenciado o transporte de forma adequada.
  - 9.2.3. Não utilizar os índices tributários pelo Regime do Simples Nacional, visto que os serviços licitados não se enquadram na exceção prevista no inciso VI do § 5-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 132, de 12 de dezembro de 2006;
- 9.3. Quanto à Conta-Depósito Vinculada:
- 9.3.1. Utilizar os índices previstos na Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017 para depósito Conta-Depósito Vinculada;
  - 9.3.2. O prazo de abertura da referida conta é de 20 (vinte) dias corridos a partir da comunicação da Contratante.
- 9.4. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n.º 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no sítio <<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>> sob número RS005021/2021;
- 9.5. A fim de evitar a interrupção de serviços essenciais, a contratada deve iniciar a execução contratual do objeto nas respectivas Unidades descentralizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço pelo ICMBio.

## 10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 10.1.1. Proteção impermeável para chuva, na quantidade de duas por ano: capa grossa em uma só peça ou duas, sendo calça e jaqueta de mangas compridas;
  - 10.1.2. Chapéu tipo legionário, com proteção para orelhas e pescoço com proteção UV;
  - 10.1.3. Crachá;
  - 10.1.4. Lanternas de LED com baterias recarregáveis de Lítio-Íon, sendo uma de cabeça e outra de mão; (somente para postos noturnos)
  - 10.1.5. Baterias recarregáveis de Lítio-Íon. (somente para postos noturnos)

10.1.6. Rádio transceptor HT de longo alcance para todos os postos com bateria de íon -lítio, um par para cada portaria/ local de trabalho. Especificação compatível com equipamento e frequência atualmente utilizada pela Unidade - 450 VHF (frequência utilizada 159,730 MHz).

10.1.7. Livro de ocorrência ou similar, preferencialmente feito com papel reciclado ou proveniente de madeira de reflorestamento;

10.1.8. Kit Porta cassetete e Cassetete;

10.1.9. Apito com cordão;

## **11. UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS**

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

11.2.1 Calça compatível com clima frio da região - 4 pares por funcionário;

11.2.2 Camisa de mangas compridas e curtas (com emblema da empresa e transcrição no bolso: "A SERVIÇO DO ICMBio") - 4 pares por funcionário;

11.2.3 Jaquetas impermeáveis de frio ou japonas, compatíveis com o clima da região; - 2 pares por funcionário;

11.2.4 Cinto de *nylon*; - 2 pares por funcionário;

11.2.5 Sapatos ou Bota; - 1 par por funcionário;

11.2.6 Meias - 5 pares por funcionário.

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. Os uniformes devem ser mantidos em bom estado e apresentáveis, obedecendo, ainda, o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria.

11.3.2. A contratada deverá fornecer 2 (quatro) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.3.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.3.4. A contratada deverá priorizar a utilização de materiais e tecnologias locais, reciclados e recicláveis, originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade da entidade para a qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES n.º 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.7.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.9.1 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES n.º 5/2017:

13.9.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.9.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

13.9.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.2. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da

Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.28.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.37. Substituir, imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.38. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.39. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.39.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.39.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.39.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.40. Não permitir a alocação, em unidades descentralizadas do ICMBio, de funcionários terceirizados processados por infração administrativa ambiental e/ou crime ambiental com trânsito em julgado da condenação;

13.41. Não permitir a prestação de serviços, em unidades do ICMBio, de funcionários que tenham celebrado termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta ou acordos congêneres com esta Autarquia quando tais ajustes implicarem que os funcionários sejam fiscalizados pelo ICMBio;

13.42. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da entidade, a critério da Administração;

13.43. Manter atualizados os canais de comunicação com a CONTRATANTE, comunicando antecipadamente qualquer mudança nos telefones, endereço e endereços de e-mail;

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através dos e-mails oficiais das Unidades de Conservação (FLONA Canela e FLONA São Francisco de Paula) e para respectiva chefia da Unidade de Conservação.

16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- 16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo II deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 17.2.1. O Instrumento de Medição de Resultados terá os indicadores definidos no Anexo II do presente Termo de Referência. Os indicadores são analisados cumulativa e simultaneamente para cada mês de prestação de serviços e serão aplicados sobre os valores dos pagamentos mensais devidos à contratada.
- 17.2.1.1. Seguindo os parâmetros adotados no Instrumento de Medição de Resultados, o valor a ser faturado mensalmente pela contratada ficará condicionado aos indicadores presentes no IMR.
- 17.2.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.2.2. Conforme Anexo IV do edital de licitação, a emissão da nota fiscal deverá ocorrer após o recebimento definitivo dos serviços, quando será apurado o atingimento das metas de cada indicador.
- 17.2.2.1. Se for constatado o não atingimento das metas do Instrumento de Medição de Resultados, a Contratante notificará a Contratada para emissão de nota fiscal em valor inferior ao contratado por item.
- 17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.3.1. Não produziu os resultados acordados;
  - 17.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 17.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
- 18.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
  - 18.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo. 18.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. O prazo de validade;

19.4.2. A data da emissão;

19.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. O período de prestação dos serviços;

19.4.5. O valor a pagar; e

19.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \left( \frac{6}{365} \right)$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito

nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n.º 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

24.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.4.1. Valor global máximo do grupo único de até **R\$ 526.975,68 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)** por ano.

24.4.2. Valores unitários de cada item: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.

24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

#### 25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 526.975,68 (quinhentos e vinte e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, sendo este valor definido com valor máximo aceitável para a contratação.

#### 26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

#### 27. ANEXOS:

27.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar e Anexos (PDF)

27.2. ANEXO II - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

## ANEXO II - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

1. O modelo de gestão adotado será aquele previsto na Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017 e eventuais alterações, observados, ainda, os manuais e normativos internos desta Autarquia.
2. A Unidade responsável pela gestão do contrato derivado do presente certame será DIAG-5 do ICMBio (Divisão de Apoio à Gestão Regional 5 - Sul / Gerência Regional 5 - Sul/ ICMBio).
3. Os critérios de medição e pagamento serão aqueles adotados no Anexo XI, da IN 05/2017, cujo inteiro teor versa sobre o Processo de Pagamento.
4. As comunicações entre a entidade e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.
5. Após assinatura do contrato, a contratante promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
  - 6.1. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.
  - 6.2. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou poderá ser estabelecida em normativo próprio de cada órgão ou entidade, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional.
  - 6.3. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.
7. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado como forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado. Trata-se de um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
  - 7.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
  - 7.2. O Instrumento de Medição de Resultados, adotado nos moldes da Instrução Normativa SEGES n.º 05/2017, terá os indicadores abaixo definidos. Os indicadores são analisados cumulativa e simultaneamente, para cada mês de prestação de serviços.

<b>Indicador n.º 1: Quitação das obrigações previdenciárias</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Evitar prejuízos aos prestadores de serviço e a responsabilização solidária da Administração, nos termos do § 1º do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.
Meta a cumprir	Pagamento das guias de DARF e GPS até o prazo de vencimento.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso no pagamento das guias.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	- Atraso de 1 a 5 dias: 95% do valor mensal do item contratado; - Atraso de 6 a 15 dias: 90% do valor mensal do item contratado; e - Atraso de 16 dias em diante: 80% do valor mensal do item contratado.
Sanções	Previstas no Item 22 deste Termo de Referência.
Observações	-

<b>Indicador n.º 2: Prestação ininterrupta dos serviços</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Evitar a interrupção dos serviços.
Meta a cumprir	Prestação contínua dos serviços contratados, em escala 12x36.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de dias em que os serviços não foram prestados.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	- Atraso de 1 a 5 dias: 95% do valor mensal do item contratado; - Atraso de 6 a 15 dias: 90% do valor mensal do item contratado; e - Atraso de 16 dias em diante: 80% do valor mensal do item contratado.
Sanções	Previstas no Item 22 deste Termo de Referência.
Observações	-

<b>Indicador n.º 3: Pagamento de salários e benefícios</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Evitar atraso no pagamento dos salários e benefícios dos empregados.
Meta a cumprir	Pagamento de salários e benefícios até o 5º dia útil, conforme § 1º do artigo 459 da CLT.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso no pagamento dos salários após o 5º dia útil.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	- Atraso de 1 a 5 dias: 97,5% do valor mensal do item contratado; - Atraso de 6 a 15 dias: 95% do valor mensal do item contratado; e - Atraso de 16 dias em diante: 90% do valor mensal do item contratado.
Sanções	Previstas no Item 22 deste Termo de Referência.
Observações	-

<b>Indicador n.º 4: Pagamento de vale-alimentação e benefícios</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>

Finalidade	Evitar atraso no pagamento de vale-alimentação e benefícios dos empregados.
Meta a cumprir	Pagamento de benefícios nos termos fixados na Convenção Coletiva de Trabalho adotada.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de dias de atraso no pagamento dos salários após o prazo final estabelecido em lei ou norma coletiva.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	- Atraso de 1 a 5 dias: 97,5% do valor mensal do item contratado; - Atraso de 6 a 15 dias: 95% do valor mensal do item contratado; e - Atraso de 16 dias em diante: 90% do valor mensal do item contratado.
Sanções	Previstas no Item 22 deste Termo de Referência.
Observações	-

<b>Indicador n.º 5: Quitações das obrigações para com o FGTS</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar prejuízos aos prestadores de serviço e a responsabilização da Administração Pública.
Meta a cumprir	Pagamento da guia de recolhimento do FGTS dentro do prazo legal.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Atraso de 1 a 5 dias: 97,5% do valor mensal do contrato Atraso de 6 a 15 dias: 95% do valor mensal do contrato Atraso de 16 dias em diante: 90% do valor mensal do contrato
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	- Atraso de 1 a 5 dias: 97,5% do valor mensal do item contratado; - Atraso de 6 a 15 dias: 95% do valor mensal do item contratado; e - Atraso de 16 dias em diante: 90% do valor mensal do item contratado.
Sanções	Previstas no Item 22 deste Termo de Referência.
Observações	-

<b>Indicador n.º 6: Manutenção das condições de habilitação - níveis de habilitação do SICAF</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar que a contratada não mantenha as condições de habilitação no decorrer da execução contratual.
Meta a cumprir	Regularidade fiscal, trabalhista e para com o FGTS previstas no SICAF.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação, a partir do recebimento de comunicação oficial encaminhada pela Contratante, dos dias que extrapolaram o prazo estabelecido na notificação.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	- Atraso de 1 a 5 dias: 97,5% do valor mensal do item contratado; - Atraso de 6 a 15 dias: 95% do valor mensal do item contratado; e - Atraso de 16 dias em diante: 90% do valor mensal do item contratado.
Sanções	Previstas no Item 22 deste Termo de Referência.
Observações	-

<b>Indicador n.º 7: Conta-Depósito Vinculada</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a abertura de Conta-Depósito Vinculada.
Meta a cumprir	Utilização da conta vinculada em até 30 (trinta) dias a partir da notificação da Contratante.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação, a partir do recebimento de comunicação oficial encaminhada pela Contratante, dos dias que extrapolaram o prazo estabelecido na notificação.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	- Atraso de 1 a 5 dias: 97,5% do valor mensal do item contratado; - Atraso de 6 a 15 dias: 95% do valor mensal do item contratado; e - Atraso de 16 dias em diante: 90% do valor mensal do item contratado.
Sanções	Previstas no Item 22 deste Termo de Referência.
Observações	-

<b>Indicador n.º 8: Uniformes e equipamentos</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Evitar danos causados pela não utilização dos equipamentos e a prestação de serviços por funcionários não identificados.
Meta a cumprir	Utilização de materiais e equipamentos durante toda a execução contratual.
Instrumento de medição	Termos de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Fiscalização contratual por amostragem.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação dos dias em que os funcionários não estavam uniformizados ou com todos os equipamentos previstos neste Termo de Referência.
Início de vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	- Atraso de 1 a 5 dias: 97,5% do valor mensal do item contratado; - Atraso de 6 a 15 dias: 95% do valor mensal do item contratado; e - Atraso de 16 dias em diante: 90% do valor mensal do item contratado.
Sanções	Previstas no Item 22 deste Termo de Referência.

## QUADRO-SÍNTESE DE ÍNDICES

INDICADOR	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL A SER ABATIDO DO VALOR MENSAL DO ITEM CONTRATADO		
		1 a 5 dias	6 a 15 dias	Acima de 15 dias
1	Quitação das obrigações previdenciárias	5%	10%	20%
2	Prestação ininterrupta dos serviços	5%	10%	20%
3	Pagamento de salários e benefícios	2,5%	5%	10%
4	Pagamento de vale-alimentação e benefícios	2,5%	5%	10%
5	Quitações das obrigações para com o FGTS	2,5%	5%	10%
6	Manutenção das condições de habilitação - níveis de habilitação do SICAF	2,5%	5%	10%
7	Conta-Depósito Vinculada	2,5%	5%	10%
8	Uniformes e equipamentos	2,5%	5%	10%

8. Seguindo os parâmetros adotados no Instrumento de Medição de Resultados, o valor a ser faturado mensalmente pela contratada ficará condicionado aos indicadores do Subitem 7.2.

9. Conforme Item 17 deste Termo de Referência, a emissão da nota fiscal deverá ocorrer após o recebimento definitivo dos serviços, quando será apurado o atingimento das metas de cada indicador.

10. Se for constatado o não atingimento das metas do Instrumento de Medição de Resultados, a Contratante notificará a Contratada para emissão de nota fiscal em valor inferior ao contratado por item.

11. Os cálculos para emissão de nota fiscal obedecerão aos índices previstos no Subitem 7.2.

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.

*(assinado eletronicamente)*

**CAROLINA MÂNGIA MARCONDES DE MOURA**  
Analista Ambiental  
Coordenação de Apoio à Gestão Regional 5 - Sul/ GR-5

*(assinado eletronicamente)*

**FRANCIELLE COSTA PRACIDELLI**  
Técnica Administrativa  
Coordenação de Apoio à Gestão Regional 5 - Sul/ GR-5

*(assinado eletronicamente)*

**EDENICE BRANDÃO AVILA DE SOUZA**  
Analista Ambiental  
Chefe da FLONA São Francisco de Paula

*(assinado eletronicamente)*

**LOURDES TERESINHA TOMAZI**  
Técnica Ambiental  
FLONA Canela

**APROVO** o presente Termo de Referência no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de PORTARIA, em regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o cargo de AGENTE DE PORTARIA para atendimento às demandas da FLONA Canela/RS e FLONA São Francisco de Paula/RS.

**Autoridade Competente**

*(assinado eletronicamente)*

**ISAAC SIMÃO NETO**  
Gerente Regional - GR5/Sul - ICMBio

Florianópolis, 19 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Mangia Marcondes De Moura, Analista Ambiental**, em 20/10/2022, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDENICE BRANDAO AVILA DE SOUZA, Chefe**, em 20/10/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Teresinha Tomazi, Técnico Ambiental**, em 20/10/2022, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Simao Neto, Gerente Regional**, em 21/10/2022, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **12786824** e o código CRC **129F8D97**.

---

